



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº2.009, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2014, que estima a receita em **R\$ 77.765.600,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	59.284.000,00
1.1 - Receitas Tributária	5.097.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	1.473.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	216.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	2.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	218.000,00
1.7 - Transferências Correntes	47.801.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.477.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	25.047.000,00

Res



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	216.000,00
2.4 - Transferências de Capital	23.775.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.056.000,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-6.565.400,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>77.765.600,00</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	3.000.000,00
Judiciária	36.000,00
Administração	8.996.000,00
Segurança Pública	268.000,00
Assistência Social	2.134.000,00
Previdência Social	1.144.000,00
Saúde	37.240.000,00
Educação	13.633.600,00
Cultura	802.000,00
Urbanismo	6.323.400,00
Habitação	12.000,00
Saneamento	104.000,00
Gestão Ambiental	29.000,00
Agricultura	883.000,00
Comércio e Serviços	15.000,00
Comunicações	44.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Transporte	176.000,00
Desporto e Lazer	443.000,00
Encargos Especiais	1.701.000,00
Reserva de Contingência	782.600,00
SOMA	77.765.600,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	45.735.600,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	24.798.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	555.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.382.600,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	28.248.400,00
4.1 – Investimentos	27.278.400,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	970.000,00
Reserva de Contingência	782.600,00
SOMA	<u>77.765.600,00</u>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor fixado para as despesas na presente lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo MG, 27 de dezembro de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal